

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
CNPJ nº 07.0654.0205001-08ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
CNPJ nº 07.0654.0205001-08

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2018

Convocar o Candidato Classificado no concurso Público Municipal regido pelo Edital nº 001/2012 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público Municipal regido pelo Edital nº 001/2012 e homologado pelo decreto nº 013/2012, de 06 de julho de 2012.

RESOLVE

Art. 1º. Convocar o candidato constante na relação do Anexo – I, para confirmação do interesse em assumir a vaga para o qual foi aprovado e necessário à Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O candidato convocado deverá comparecer ao setor pessoal da Prefeitura de Arraial – PI, localizada na Av. Candido Muniz, nº 213, Centro, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da presente data, das 08:00 às 13:00 horas, munidos de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- 1 – Carteira de Identidade (RG);
- 2 – Registro de Nascimento ou Casamento, se casado;
- 3 – Registro de Nascimento dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- 4 – Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- 5 – Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- 6 – Comprovante de Inscrição do INSS (PIS ou PASEP ou NIT);
- 7 – Título de Eleitoral com comprovação de votação atualizado;
- 8 – Certificado Reservista – Homem;
- 9 – Documento de Habilitação CNH categoria D;
- 10 – Certificado de Escolaridade Compatível com o cargo concorrido;
- 11 – Comprovante de residência atualizado;
- 12 – Declaração de não ter sido demitido do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermédio de processo administrativo disciplinar;
- 13 – Declaração de que não acumula cargos públicos nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- 14 – Declaração de bens;
- 15 – Atestado de sanidade física e mental;

Art. 3º. O não comparecimento do candidato convocado no prazo supracitado implicará na eliminação automática do concurso e, portanto, a perda do direito quanto à vaga.

Art. 4º A carga horária será regulamentada pelo edital nº 001/2012.

Art. 5. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Responsável.

ANEXOS I

CARGO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
MOTORISTA CATEGORIA D	MARCOS MACYE NUNES DE OLIVEIRA	339	63,00	CLASSIFICADO

Arraial – PI, em 02 de março de 2018.

Numas Pereira Porto
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 158, art. 8º.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR MARCOS MACYEL NUNES DE OLIVEIRA, RG nº 2.321.490 SSP/PI e CPF nº 023.693.673-50, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO DO MUNICÍPIO, portaria nº 09/2017 e da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, portaria nº 01/2018, junto à Secretaria Municipal de Administração e planejamento, de provimento em comissão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arraial, 05 de março de 2018.

Numas Pereira Porto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
CNPJ nº 07.0654.0205001-08

PORTARIA Nº 012/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 158, art. 8º.

CONSIDERANDO, requerimento realizado pelo Sr. Marcos Macyel Nunes de Oliveira, classificado em 3º lugar para o cargo de Motorista categoria “D”, no Concurso Público realizado pelo Município de Arraial – PI, Edital 001/2012 de 01 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO, a existência da Lei Municipal nº 191 de 10 de novembro de 2011 prevendo a existência de dois cargos efetivos para motorista categoria “D” e que existe apenas um cargo ocupado na administração pública.

CONSIDERANDO que o requerente pleiteou judicialmente através de mandado de segurança sua nomeação, antes do fim do prazo de validade do concurso público, estando aguardando desfecho daquele processo, o qual, todavia, já tem parecer ministerial favorável.

CONSIDERANDO que se constatou várias contratações precárias efetivadas durante o prazo de validade do concurso, na gestão anterior, para o exercício das mesmas funções dos cargos descritos no edital do concurso público, o que gera o Direito Subjetivo à Nomeação do Requerente no cargo de motorista categoria “D”.

CONSIDERANDO que a Administração Pública necessita dos serviços de motorista com urgência e que deve dar prioridade aos aprovados em concurso público.

(Continua na próxima página)